



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698/2014

DATA: 03 DE JUNHO DE 2014

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 2º, o inciso III do artigo 3º e o Art. 5º da Lei Municipal 580 de 22 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		6.734.020,10				
1	2014	7.043.283,51	(309.263,41)	398.676,43	89.413,01	3,00%
2	2015	7.354.200,69	(310.917,18)	416.275,51	105.358,33	3,50%
3	2016	7.666.542,30	(312.341,61)	433.955,22	121.613,62	4,00%
4	2017	7.980.060,36	(313.518,06)	451.701,53	138.183,47	4,50%
5	2018	8.294.487,06	(314.426,71)	469.499,27	155.072,56	5,00%
6	2019	8.609.533,53	(315.046,47)	487.332,09	172.285,62	5,50%
7	2020	8.891.352,29	(281.818,76)	503.284,09	221.465,33	7,00%
8	2021	9.136.925,34	(245.573,05)	517.184,45	271.611,41	8,50%
9	2022	9.343.038,30	(206.112,96)	528.851,22	322.738,26	10,00%
10	2023	9.506.268,48	(163.230,18)	538.090,67	374.860,49	11,50%
11	2024	9.622.972,13	(116.703,65)	544.696,54	427.992,89	13,00%
12	2025	9.689.270,98	(66.298,85)	548.449,30	482.150,45	14,50%
13	2026	9.683.238,30	6.032,67	548.107,83	554.140,50	16,50%
14	2027	9.599.059,14	84.179,17	543.342,97	627.522,14	18,50%
15	2028	9.430.547,73	168.511,40	533.804,59	702.315,99	20,50%
16	2029	9.171.125,05	259.422,69	519.120,29	778.542,97	22,50%
17	2030	8.831.946,79	339.178,26	499.921,52	839.099,77	24,01%
18	2031	8.463.523,38	368.423,41	479.067,36	847.490,77	24,01%
19	2032	8.064.011,16	399.512,22	456.453,46	855.965,68	24,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DO PREFEITO

20	2033	7.631.454,97	432.556,19	431.969,15	864.525,34	24,01%
21	2034	7.163.781,44	467.673,53	405.497,06	873.170,59	24,01%
22	2035	6.658.791,89	504.989,55	376.912,75	881.902,30	24,01%
23	2036	6.114.154,81	544.637,08	346.084,23	890.721,32	24,01%
24	2037	5.527.397,85	586.756,96	312.871,58	899.628,53	24,01%
25	2038	4.895.899,42	631.498,44	277.126,38	908.624,82	24,01%
26	2039	4.216.879,65	679.019,76	238.691,30	917.711,07	24,01%
27	2040	3.487.390,97	729.488,69	197.399,49	926.888,18	24,01%
28	2041	2.704.307,94	783.083,02	153.074,03	936.157,06	24,01%
29	2042	1.864.316,67	839.991,27	105.527,36	945.518,63	24,01%
30	2043	963.903,43	900.413,24	54.560,57	954.973,82	24,01%
31	2044	(657,33)	964.560,76	(37,21)	964.523,55	24,01%
32	2045	-	-	-	-	-
33	2046	-	-	-	-	-
34	2047	-	-	-	-	-
35	2048	-	-	-	-	-

Art. 3º - ...

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Ate que se entre em vigor as alíquotas de que trata o caput, serão mantidas a alíquotas anteriores”

Art. 2º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei 654 de 16 de junho de 2013 e todas a demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE JUNHO DE 2014

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal